



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2095 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 26 DE MARÇO DE 2025

Projeto YVOTY-RÔ gera renda para mulheres da Aldeia Sapukaí

Secretaria Municipal de Urbanização, Parques e Jardins tem como parceiro o supermercado Zona Sul

Orquídeas sem valor comercial, doadas para a Secretaria Municipal de Urbanização Parques e Jardins pelo supermercado Zona Sul, são transformadas em oportunidades de renda, empreendedorismo e sustentabilidade. O projeto YVOTY-RÔ (Casa de Flor) realiza Oficinas de Orquidário com as mulheres da Aldeia Sapukaí para promover sua autonomia financeira, fortalecendo as tradições culturais do povo Guarani e a participação feminina na comunidade.

As oficinas ocorrem todas as segundas-feiras pela manhã, uma vez por mês, e ensinam como fazer o manuseio e plantio das orquídeas, usando produtos naturais como alho, babosa e canela em pó. A Aldeia Sapukaí localiza-se a cerca de seis quilômetros da BR-101 (Rodovia Rio-Santos), no bairro Bracuí, em uma área montanhosa e cercada pela Mata Atlântica. Posteriormente, as alunas podem vender as orquídeas na Praça do Porto, no Centro da Cidade.

– Aprendi na oficina a cuidar das orquídeas, preservar a natureza e amar as flores – destacou a indígena Priscila Arabeniti.



A parceria com o supermercado Zona Sul começou em julho de 2023. A empresa repassa para a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins as orquídeas descartadas (que não foram para venda). Para as mulheres da aldeia, esse projeto é uma oportunidade de aprender uma nova atividade, além do seu artesanato tradicional.

– Tenho muito orgulho desse projeto! – declarou Beth Brito, secretária municipal de Urbanização, Parques e Jardins. – Temos também o projeto Meliponário, em que resgatamos as madeiras que sobram dos bancos e confeccionamos casinha para as abelhas, possibilitando a produção de mel. Os dois projetos são importantes para o regaste cultural e religioso da tribo – complementa.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA SDSP N° 84, DE 25 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria n° 1235/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis n° 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a gestão do processo SEI-2025-06000995, cujo objeto é o processo de utilização de atas de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses;

Art. 2º. Fica designado o servidor, **OSMAR LUÍS TEIXEIRA**, matrícula 30911, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado a servidora, **KÁTIA REGINA DA SILVA**, matrícula 7021825, para exercer suplência da fiscalização do referido Processo e a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula 19192, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP N° 85, DE 25 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria n° 1235/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do

Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula 32623, para exercer a gestão do processo SEI-2025-06000993, cujo objeto é referente a processo de despesa para utilização de Atas de Registro de Preços como órgão participante do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 para registro de preços objetivando aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite oriundo do Processo nº SEI-2024-01005342;

Art. 2º. Fica designado o servidor, **OSMAR LUÍS TEIXEIRA**, matrícula 30911, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado a servidora, **KÁTIA REGINA DA SILVA**, matrícula 7021825, para exercer suplência da fiscalização do referido Processo e a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula 19192, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECISÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

PROCESSO Nº 2021028926

Considerando a documentação comprobatória das despesas, constante dos autos do Processo supracitado e com base no Parecer SSA.DECIA nº 01/2025, emitido pela Diretoria de Controle Interno da SSA, **APROVO** a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS** relativas ao Termo de Convênio nº 02/2022/SSA do período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 654.999,09** (Seiscentos e cinquenta

e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), com base no Decreto 13.910 de 15/01/2025.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Nº 001/2025/SDR.SESEP

Errata do Termo de Dispensa 001/2025/SDR.SESEP, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2093, do dia 21 de março de 2025, páginas 07 e 08.

ONDE SE LÊ:

3º – VALOR TOTAL: R\$ 16.109.713,01 (dezesseis milhões, cento e nove mil, setecentos e treze reais e um centavo).

LEIA-SE:

3º – VALOR TOTAL: R\$ 13.595.564,57 (treze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA SDSP Nº 82
DE 25 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1ª. Designar a servidora, **BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE**, matrícula 31033, para exercer a gestão do Contrato

029/2025, cujo objeto é a contratação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e caso haja necessidade traslado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme termo de referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.081/2024).

Art. 2º. Fica designada a servidora, **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, matrícula 17598, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **AURELINA PEREIRA SANTIAGO**, matrícula 32806 para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **MAKSOEL EUSTAQUIO DA COSTA SILVA**, matrícula 32675, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 83 DE 25 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria 019/2024/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do processo 2024007627.

Art. 2º. Designar a servidora, **ANA ISABELLA O. DOS SANTOS**, matrícula 30398, para exercer a gestão do Contrato **004/2025**, cujo objeto é a aquisição de Materiais e Serviços Gráficos tendo por finalidade atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 3º. Fica designado o servidor, **IGOR NEVES TEIXEIRA**, matrícula 30384, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designado o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula 19.192, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH **Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ – SERTÃO DO BRACUHY DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Professor Francisco de A. Oliveira Diniz, localizada no bairro Sertão do Braçuhú, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 13/11/2023

Data de término: Paralisado por tempo indeterminado.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações
Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
Valor: R\$ 129.927,62 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH Nº 023,
DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Francisco Xavier Botelho, localizada no bairro Lambicada / Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 02/10/2023

Data de término: 20/06/2025

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 303.081,70 (trezentos e três mil, oitenta e um reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH

Nº 024, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SOARES - PROVETÁ DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Pedro Soares – PROVETÁ, localizado na Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 09/10/2023

Data de término: Paralisado por tempo indeterminado.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 3801

UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação

UO: 3801

UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 169.328,19 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH

Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ACRÉSCIMO E MODIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para acréscimo e modificação da Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira, localizada no bairro Morro do Carmo, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 22/08/2022

Data de término: 04/08/2025

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vincula-

dos à Educação.

Valor: R\$ 14.989,88 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA QUILOMBOLA NA ÁREA DA COMUNIDADE DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em

serviços de engenharia para construção de Escola Quilombola na área da comunidade, localizada no bairro Santa Rita do Braçuhy, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 07/10/2024

Data de término: 02/08/2025.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 3801

UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação

UO: 3801

UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 144.980,07 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH

Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE – PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da cobertura e revitalização da quadra poliesportiva da rua Juscelino Kubitschke, localizada no bairro Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 01/12/2022

Data de término: Paralisado por tempo indeterminado.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 3801

UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação

UO: 3801

UG: 38

V - CRÉDITO PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 43.856,36 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a

contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
N° 028, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA ARAÚJO LAGE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Amélia Araújo Lage, localizada no bairro Garatuaia, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 18/12/2023

Data de término: Paralisado por tempo indeterminado.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 382.902,90 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
N° 029, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI MONTEIRO LOBATO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso

das atribuições que lhe foram conferidas e,

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2025

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica do CEMEI Monteiro Lobato, localizada no bairro Vila Nova, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 25/09/2023

Data de término: 19/08/2024

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 124.101,54 (cento e vinte e quatro mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Ayrton Senna Da Silva, localizada no bairro Praia Vermelha, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 03/07/2023

Data de término: Paralisado por tempo indeterminado.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação

UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 58.943,14 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO DE SURDOS - EMES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal para Educação de Surdos – EMES, localizada no bairro Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 03/07/2023

Data de término: 21/02/2025

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação

UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 24.990,05 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
Nº 032, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI FERNANDO GEURTTSE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Sistemas de HVAC e Reestruturação Elétrica da Escola Municipal Frei Fernando Geurtts, localizada no bairro Marinas, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 03/07/2023

Data de término: 27/07/2024

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 22.406,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH
Nº 033, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA E MELHORIAS DA ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA JORDÃO - ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da cobertura da quadra poliesportiva e melhorias da Escola Cleuza Jordão, localizada no bairro Japuíba, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 16/05/2022

Data de término: 29/06/2024

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V - CRÉDITO PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANDREA ARAGÃO DA SILVA FERREIRA

Ato: Portaria nº 005/2025/ANGRAPREV

Data: 09/01/2025

Validade: 13/01/2025

Publicação: 13/01/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANDREA ARAGÃO DA SILVA FERREIRA**, Professor MG3, matrícula 2898, Referência 500, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 005/2025/ANGRAPREV de 09 de janeiro de 2024, publicada em 13 de janeiro de 2025, com validade a partir de 13 de janeiro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.196/2023)...R\$ 6.490,45

Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal nº 1857/2007)...R\$1.882,23

Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007)R\$ 261,21

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1857/2007)...R\$223,89

TOTAL**R\$ 8.857,78**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE MARÇO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor:** BENEDITO LUIS DA SILVA ADÃO**Ato:** Portaria nº 031/2025/ANGRAPREV**Data:** 11/02/2025**Validade:** 13/02/2025**Publicação:** 13/02/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **BENEDITO LUIS DA SILVA ADÃO**, Vigilante, matrícula 2447, Referência 108, Padrão O, do Grupo Funcional de Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 031/2025/ANGRAPREV de 11 de fevereiro de 2025, publicada em 13 de fevereiro de 2025, com validade a partir de 13 de fevereiro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.196/2023).....R\$5.281,52

Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ...R\$1.531,64

Grat. de Incentivo à Escolaridade 3% (Lei Municipal nº 1891/2007) R\$ 158,45

TOTAL**R\$ 6.971,61**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE MARÇO DE 2025.

MATHEUS FERNANDES LOPES
COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

DECRETO Nº 14.035,
DE 26 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, §1º, inciso II alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
1.12.3	Assessoria de Comunicação	CC-3	SAG.ASCOM
1.12.1.5	Coordenador Técnico de Elaboração de Artes Gráficas e Design	CT	SAG.CTEAGD
17.2	Superintendência de Cultura e Patrimônio	CC-2	SCPSUCUP
PARA:			
1.12.3	Coordenação Técnica de Comunicação	CT	SAG.CTCOM
1.12.1.5	Assessoria de Elaboração de Artes Gráficas e Design	CC-3	SAG.AEAGD
1.12.7	Superintendência de Estratégia e Gestão da Comunicação	CC-2	SAG.SEGEC

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos transformados no artigo anterior deste Decreto.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO

Atribuições:

1. Criar e implementar estratégias de comunicação que promovam a imagem do prefeito e do governo municipal;
2. Preparar releases, agendando entrevistas e respondendo a solicitações da imprensa;
3. Produzir conteúdo para comunicados, discursos, redes sociais garantindo que a mensagem seja clara e coerente;
4. Acompanhar a cobertura da imprensa e a percepção pública, analisando a imagem do prefeito e do governo, e preparando relatórios sobre isso;
5. Desenvolver estratégias de comunicação para situações de crise, preparando declarações e gerenciando a informação divulgada;
6. Facilitar a comunicação entre o prefeito e os demais setores da prefeitura, garantindo que as informações relevantes cheguem de forma eficaz.

**ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO
DE ARTES GRÁFICAS E DESIGN****Atribuições:**

1. Desenvolver layouts e artes para campanhas institucionais, publicitárias e informativas;
2. Criar materiais gráficos para mídias impressas, como banners, cartazes, panfletos e apresentações;
3. Garantir a padronização da identidade visual da Prefeitura;
4. Sugerir melhorias e atualizações na identidade visual, alinhadas às diretrizes da Prefeitura;
5. Criar elementos visuais para eventos, conferências e apresentações institucionais;
6. Trabalhar em conjunto com as equipes de comunicação, marketing e outras áreas para garantir a efetividade da comunicação visual;
7. Adaptar materiais gráficos conforme as necessidades e demandas específicas dos setores;
8. Realizar edição, manipulação e tratamento de imagens para diversos fins;
9. Acompanhar tendências de design gráfico e novas tecnologias para aprimorar os materiais desenvolvidos;
10. Aplicar boas práticas de design, acessibilidade e usabilidade nos projetos gráficos.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRATÉGIA
E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO****Atribuições:**

1. Coordenar diretrizes de comunicação pública, alinhadas às políticas do governo;

2. Garantir a padronização da identidade visual da comunicação governamental;
3. Acompanhar o atendimento à imprensa e a divulgação de informações oficiais;
4. Supervisionar a criação de materiais gráficos, audiovisuais e editoriais para campanhas públicas;
5. Desenvolver relatórios e boletins informativos sobre ações governamentais;
6. Implementar canais eficazes de comunicação interna para servidores e colaboradores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA N° 009/2025/IMAAR

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis-RJ no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis-RJ - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio de Janeiro -, convocada por meio do Ato/Edital de Convocação N° 001/2025 publicada no BO n° 2088 de 14 de março de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID n° 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência

Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como

das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar de 19 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

I - Segmentos de Gestores, Administradores Públicos e Executivo Municipal:

1) Titular: Alba Valéria dos Reis Pereira (Superintendente do FMMA/IMAAR)

Suplente: Maurício Lamego Pinho (Diretor-Presidente do IMAAR)

2) Titular: Carlos Kazuo Jasbick Tonack (Secretário Executivo da Ilha Grande)

Suplente: Luana Serra Ventura (Secretaria Executivo da Ilha Grande)

3) Titular: Erick Souza Santiago (Superintendente de Urbanismo do IMAAR)

Suplente: Carlos Yahgo Gomes da Silva (Arquiteto - IMAAR)

4) Titular: Mariana Sampaio de Castro (Secretaria Executiva de Habitação e Regularidade Fundiária)

Suplente: Fabio Bitencourt Campos (Câmara Municipal de Angra dos Reis)

5) Titular: Maykon da Silva de Oliveira (Secretaria de Proteção e

Defesa Civil)

Suplente: Marcia Maria Furtado Gonzaga (Secretaria de Proteção e Defesa Civil)

II - Segmentos de Movimentos Sociais e Populares:

1) Titular: Marilda de Souza Francisco (Quilombo Santa Rita do Bracui)

Suplente: Amanda de Souza (Quilombo Santa Rita do Bracui)

2) Titular: Arundo Terceiro (ONG IVA)

Suplente: Adriana Tertuliana da Silva (Movimento Popular)

3) Titular: Waltencyr de Oliveira Araújo Sousa (APEPAD)

Suplente: Daiana Rosa Sila de Castro (CONJUVER)

III - Segmento de Trabalhadores por suas Entidades Sindicais:

1) Titular: Aparecida Cristina Perfeito dos Santos (CEREST/BIG Angra dos Reis)

Suplente: Glaucia Silva (CEREST/BIG Angra dos Reis)

IV- Segmento de Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

Titular: Michael Chetry (Universidade Federal Fluminense - UFF)

Suplente: Suellen Moura Souza (Conselho Municipal de Educação)

V - Segmento de Empresários relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano:

Titular: Vanderluci Maria de Souza (VMS Com Serv e Aces de Bic Ltda)

Suplente: Alexandre Dutra Bertoldo (Empresário)

VII - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, ou na falta destas, outras entidades:

Titular: Carlos Dutra (COA Angra dos Reis)

Suplente: Vanessa Nascimento Syrio (Mangue Shrine)

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Errata do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 90.027/2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2094, do dia 25 de março de 2025, página 31 e 32.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: T.D.&V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.696.932/0001-74
Vencedora dos itens: 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 182.602,20 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos);

LEIA-SE:

EMPRESA: T.D.&V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.696.932/0001-74
Vencedora dos itens: 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 37.806,00 (trinta e sete mil, oitocentos e seis reais);

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 1.392.186,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e seis reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.247.389,80 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025

Errata da Ata de Registro de Preços n° 025/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis N° 2086 de 12 de março de 2025, páginas 104 a 109.

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	1080	CAIXA	AGULHA GENGIVAL, Tipo Fotopolimerizável, Componentes Adesivo + Primer. Adesivo Dentário Monocomponente passo único com carga 10% em peso de sílica der partículas nanométricas, solvente hidroalcolico, frasco com 6 g e com tampa flip top.	R\$ 22,49	R\$ 24.289,20	
3	528	CAIXA	AGULHA GENGIVAL. Características: Tamanho 30 g Longa, material corpo em aço inox siliconado, Tipo ponta bisel trifacetado. Tipo: conexão adaptável a seringa carpule, com protetor plástico e lacre. Estéril. Descartável. Apresentação: Comprimento 30 mm. Caixa com 100 unidades.	R\$ 25,60	R\$ 13.516,80	
					R\$ 182.602,20	

LEIA-SE:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	1080	CAIXA	AGULHA GENGIVAL, Tipo Fotopolimerizável, Componentes Adesivo + Primer. Adesivo Dentário Monocomponente passo único com carga 10% em peso de sílica der partículas nanométricas, solvente hidroalcolico, frasco com 6 g e com tampa flip top.	R\$ 22,49	R\$ 24.289,20	
3	528	CAIXA	AGULHA GENGIVAL. Características: Tamanho 30 g Longa, material corpo em aço inox siliconado, Tipo ponta bisel trifacetado. Tipo: conexão adaptável a seringa carpule, com protetor plástico e lacre. Estéril. Descartável. Apresentação: Comprimento 30 mm. Caixa com 100 unidades.	R\$ 25,60	R\$ 13.516,80	
					R\$ 37.806,00	

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/1993****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 251/2023****CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) pelo índice IGP-M/FGV, referente ao período compreendido entre 09/10/2023 a 08/10/2024, ao Contrato nº. 251/2023, referente a locação do imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, sala 401, Centro, Angra dos Reis-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do reajuste objeto do presente termo é de R\$ 3.219,84 (três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), conforme despacho id nº. 00343516, Processo nº SEI-2024.05001168.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal do Contrato nº. 251/2023 após o reajuste é de R\$ 6.568,32, (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 78.819,84, (setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) conforme informado no despacho de id nº. 00343516 e discriminado abaixo.

Descrição	Original	Percentual de Reajuste	Valor do Reajuste	Valor Reajustado
Aluguel	R\$ 4.800,00	5,59%	R\$ 268,32	R\$ 5.068,32
Condomínio	R\$ 1.500,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Total (aluguel + Condomínio)	R\$ 6.300,00	-	R\$ 268,32	R\$ 6.568,32
Valor Global do Contrato				R\$ 78.819,84

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente termo tem início na data da assinatura do presente instrumento e término em 09/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.04.122.0204.2157.339092.15000000

FICHA Nº: 20251689

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 1124, de 21/03/2025 no valor de R\$ 733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.04.122.0204.2157.3390039.15000000

FICHA Nº: 20250445

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1126, de 21/03/2025 no valor de R\$ 804,96 (oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 251/2023 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 40, inc. XI e 55, inc. III, da Lei n. 8.666/93, c/c Cláusula sétima do contrato.

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através de despacho de id. 00169052, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-05001168.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR SOUL LTDA

CONTRATO N.º 029/2025

OBJETO: contratação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e caso haja necessidade traslado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme termo de referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.081/2024).

PRAZO: O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços

VALOR GLOBAL: R\$ 1.035.885,60 (UM MILHÃO E TRINTA

E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº **080/2025**, datado de 07/03/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2024027870.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta das,

Ficha: 20250941

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.2601.08.244.0231.2246

FONTE: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21/03/2025

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

P O R T A R I A Nº 786/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR GABRIEL SALIM VIEIRA BRASIL, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Projetos Especiais, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 27 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 787/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR PAOLLA SANTOS DINIZ RAMOS, matrícula 32576, do Cargo em Comissão de Assessora de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 788/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA FERNANDA MOREIRA CARMÉLIO FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 789/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR VALTER RODRIGUES NETO, matrícula 32649, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Elaboração de Artes Gráficas e Design, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 790/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR VALTER RODRIGUES NETO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Elaboração de Artes Gráficas e Design, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 791/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

R E S O L V E:

EXONERAR REGINA COELI LIMA BRAZ, matrícula 32379, do Cargo em Comissão de Superintendente de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 792/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.035 de 26 de março de 2025,

R E S O L V E:

NOMEAR REGINA COELI LIMA BRAZ, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Estratégia e Gestão da Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de

Articulação Governamental, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 14.036,
DE 26 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PREVISTO NO CAPÍTULO XI DA LEI Nº 1965, DE 24 DE JUNHO DE 2008, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA O DECRETO 12.064, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS PENALIDADES

Art. 1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos (CAAR) que terá as seguintes atribuições:

I – Analisar a tempestividade, a admissibilidade e o mérito dos recursos administrativos de primeira instância, apresentados dentro do prazo cabível previsto no art. 30 deste Decreto, de acordo com o procedimento administrativo;

II – Analisar a tempestividade e a admissibilidade dos recursos administrativos de segunda instância e encaminhá-los ao funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente do município.

III – Solicitar documentos, relatórios e suas atualizações, ou quaisquer informações adicionais relevantes à instrução do processo, assim como sua tramitação;

IV – Analisar solicitações de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigações impostas pela autoridade ambiental municipal.

Art. 3º A Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos (CAAR) será nomeada pelo funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente municipal, composta por 3 (três) membros, devendo estes serem servidores efetivos do município de Angra dos Reis e tenham entre suas atribuições a fiscalização e/ou o licenciamento ambiental ou urbanístico.

§ 1º Todos os atos, pareceres, deliberações e determinações da CAAR deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Poderá ser designado servidor efetivo específico do órgão de meio ambiente do município para exercer a função administrativa de instrução e tramitação do processo administrativo, que terá por atribuições:

I – Receber o recurso interposto dentro do prazo legal, anexá-lo ao processo administrativo ambiental (PIAMB) e relatar os fatos aos componentes da CAAR;

II – Realizar anotações referentes ao efeito suspensivo previsto no art. 30;

III – Receber o recurso após decisão em primeira ou segunda instância e providenciar os devidos encaminhamentos administrativos para cumprimento das determinações da CAAR ou do funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente municipal, bem como para ciência do requerente.

Art. 4º Para consecução de suas atribuições, o servidor designado no § 2º do art. 3º e/ou a CAAR poderão requerer ao agente fiscalizador que preste os esclarecimentos necessários, assim como poderão ser consultados outros servidores para auxiliar à análise.

Art. 5º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – suspensão parcial ou total das atividades;

IX – interdição do estabelecimento;

X – restritiva de direitos;

XI – demolição de obra.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Os valores de multas estabelecidos, quando não disposto de forma diversa, referir-se-ão à multa simples e não impedirão a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os valores arrecadados com o pagamento das multas estabelecidas neste Decreto serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (FMMA), instituído pela Lei nº 2.226, de 28 de setembro de 2009.

Art. 6º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, deverá lavrar o Auto de Constatação ou Auto de Infração com notificação ao infrator estabelecendo prazo para que o infrator sane as

irregularidades identificadas.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo ambiental.

§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência em caso de reincidência de infração de natureza ambiental.

Art. 7º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por culpa ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela autoridade ambiental competente;

II – notificado, deixar de atender às determinações da autoridade ambiental competente.

Art. 8º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental municipal, visando à reparação do dano causado.

§ 1º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, não eximindo o autuado do pagamento dos valores correspondentes à multa diária aplicada antes de sua cessação em razão do cumprimento das exigências.

§ 2º Caso o agente autuante verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado da não regularização e da retomada da multa diária, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 3º O valor da multa poderá ser executado periodicamente, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 4º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária, não eximindo

do o autuado do pagamento dos valores correspondentes à multa diária aplicada antes de sua cessação em razão da celebração do respectivo termo.

§ 5º O descumprimento do termo de compromisso referido no parágrafo anterior, enseja à aplicação de multa diária a partir do dia em que foi suspensa, bem como configura-se infração prevista no Art. 34.

Art. 9º A apreensão e a destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V no art. 5º, obedecerão ao seguinte:

I – os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, mediante convênios, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II – tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares e outras com fim beneficentes;

III – os produtos e subprodutos da fauna, não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV – os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem, e observados, no que couber, os princípios de licitação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos bens de que trata o inciso IV deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (FMMA), instituído pela Lei nº 2.226, de 28 de setembro de 2009.

Art. 10. As sanções indicadas nos incisos VI a IX do artigo 5º serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

Art. 11. As sanções restritivas de direito são:

I – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

II – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

III – suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

IV – cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

V – proibição de contratação com a Administração Pública.

§ 1º O responsável pelo órgão de meio ambiente fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção ficará condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 12. A penalidade prevista no inciso X do artigo 5º será aplicada pelo funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente municipal, por proposta fundamentada da Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos - CAAR, após a devida instrução do processo, conforme razões de interesse público expostas expressamente.

Parágrafo único. Da decisão descrita no *caput* deste artigo, poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data ciência, nos termos do art. 24 deste Decreto.

Art. 13. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, quando:

I - verificada a construção em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou;

II - quando a construção realizada não atender às condicionantes da licença ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º Nos casos de construção irregular, cuja ausência da demolição importe em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde, a demolição dar-se-á excepcionalmente sem notificação prévia, e ser determinada pela autoridade ambiental, em decisão devidamente motivada.

§ 2º Nos casos em que o imóvel esteja ocupado, o processo interno após instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 14. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Decreto deverá prever a obrigatoriedade do infrator recuperar o meio ambiente, em especial a área ou ecossistema por ele de-

gradado e objeto da infração ou, outra área sugerida pelo órgão ambiental municipal, devendo as ações reparadoras serem custeadas pelo infrator.

Art. 15. As sanções a que se refere os incisos II e III do artigo 5º deste Decreto, serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de Setembro de 2000, observando-se o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A multa deverá ser recolhida pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da decisão, ressalvado o disposto no artigo 30.

Art. 16. A multa, sempre que possível, terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiro ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 17. No exercício da ação fiscalizadora, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficam asseguradas às autoridades ambientais a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, competindo-lhes obter informações relativas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitando o sigilo industrial.

Parágrafo único. O agente de fiscalização requisitará o emprego de força policial, sempre que for necessário, para garantir o exercício de sua função.

Seção II

DA IMPOSIÇÃO E GRADAÇÃO DA SANÇÃO

Art. 18. Para imposição e gradação da penalidade, o agente de fiscalização observará:

I – os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – as características e dimensões da área atingida, a extensão tem-

poral e o grau de reversibilidade da infração.

Art. 19. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II – a reparação espontânea do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III – a comunicação prévia pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V – ter o infrator promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental no município, em conformidade com a Lei nº 1.965/2008 - Código Ambiental do Município de Angra dos Reis ou demais normas ambientais vigentes;

VI – ter o infrator implementado, ou estar implementando, planos ou programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil.

Art. 20. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II – ausência de comunicação, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental ou de sua ocorrência à autoridade ambiental;

III – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária ou outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) aos domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de secas ou inundações;

k) no interior de espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

IV - ter o infrator iniciado obra ou atividade em desrespeito às determinações da licença ambiental.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, os servidores do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, ocupantes do cargo efetivo de analista ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá provocar a atuação das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, para efeito do exercício de seu poder de polícia administrativa.

Art. 22. O processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental, terá início com a lavratura do auto de constatação de infração ambiental e conterà

todas as provas, informações e dados hábeis à adequada instrução do processo, necessários à tomada de decisão, trazidos pela administração.

§ 1º O auto de constatação e sua intimação conterà:

I – a identificação do interessado;

II – o local, a data e a hora da infração;

III – a descrição da infração;

IV – assinatura do responsável, seu representante ou funcionário.

§ 2º Em caso de negativa de oposição da assinatura prevista no inciso IV, o auto de constatação terá validade se assinado pelo agente atuante e mais uma testemunha.

§ 3º Quando houver prazo para cumprimento de determinações constantes do auto de constatação poderá ser concedida prorrogação uma única vez, desde que solicitada durante o período de vigência do prazo inicialmente concedido.

§ 4º Em caso da concessão prevista no parágrafo anterior, o primeiro dia do novo prazo será aquele consecutivo ao último dia do prazo existente no auto de constatação.

§ 5º Na ausência de manifestação expressa da CAAR sobre o pedido de dilação de prazo, considera-se a prorrogação automática.

Art. 23. O auto de infração será lavrado com base no auto de constatação e nos demais elementos do processo, pelo analista ambiental.

§ 1º O auto de infração, além das informações do auto de constatação, conterà:

I – o valor e o prazo para o recolhimento da multa;

II – o prazo para interposição de recurso;

III – as infrações e a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, com a menção do dispositivo legal transgredidos.

§ 2º Caso não haja interposição de recurso pela parte interessada, o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta)

dias, a contar da data de ciência do auto de infração, nos termos do Art. 24.

SEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 24. O Auto de Infração será encaminhado, para ciência de decisão e efetivação de diligência, por uma das seguintes formas:

I – pessoalmente, por ciência no processo;

II – por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

III – digitalmente, por meio da disponibilização em processo protocolado pelo requerente;

IV – por edital, publicado no boletim oficial do município.

§ 1º O auto referido no caput deverá conter:

I – identificação do atuado ou nome do órgão ou entidade administrativa;

II – sanção aplicada;

III – data, hora e local quando necessário comparecer, ou prazo;

IV – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação para comparecimento, observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data.

§ 3º A ciência do auto será considerada efetivada caso o aviso de recebimento seja assinado por empregado ou preposto do infrator, ressalvados os casos em que este provar que os signatários não tinham condições de compreender a natureza da intimação ou agiram com dolo ou má fé.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a ciência será efetuada por edital, publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 5º A ciência do Auto de Infração será nula quando efetuada sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 25. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 26. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, convocada pela CAAR, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes e de entidades da sociedade e da comunidade afetada, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Parágrafo único. Designados dia, local e horário para a reunião aludida no *caput*, dela será intimada a defesa para, querendo, comparecer.

Art. 27. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 28. Quando, por disposição de ato normativo, devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalente.

Art. 29. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 30. Das sanções aplicadas, previstas no art. 5º, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, poderá o infrator interpor recurso à CAAR, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º O recurso referido no *caput* deverá ser protocolado em processo administrativo próprio.

§ 2º Será aplicado o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no *caput*.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento das multas e, quanto às demais infrações, apenas devolutivo.

§ 4º A autoridade que exercer o juízo de admissibilidade do recurso, se houver pedido do recorrente, poderá, fundamentadamente, conferir efeito suspensivo ao recurso, nas hipóteses em que a execução imediata da penalidade possa acarretar dano irreparável.

§ 5º Em caso de admissibilidade, o recurso terá seu mérito analisado e será julgado pela CAAR.

§ 6º Caso a decisão do recurso mantenha a multa, integral ou parcialmente, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da ciência que se dará nas formas previstas no art. 24 deste Decreto.

§ 7º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, computar-se-ão os dias corridos, excluindo-se o dia do começo e, incluindo-se o do vencimento.

§ 8º Da decisão proferida pela CAAR, nos termos do *caput*, o interessado poderá interpor recurso em segunda instância ao funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente municipal, desde que o solicite expressamente no âmbito do processo administrativo próprio.

§ 9º O acompanhamento do processo administrativo de recurso ou prorrogação de prazo é de responsabilidade do requerente. Tratando-se de processo digital, considerar-se-á a data de ciência a mesma em que a decisão for registrada em sistema.

Art. 31. Em qualquer fase do processo administrativo, ou antes que este seja instaurado, os analistas ambientais poderão impor, cautelarmente, as medidas previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 5º, *caput*, quando constatarem a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 1º A providência cautelar aludida será ratificada pelo funcionário maior responsável pelo órgão de meio ambiente municipal, por meio de auto de infração.

§ 2º Em 20 (vinte) dias da ciência da decisão que mantiver a cautelar, o interessado poderá interpor recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 32. Promover o corte de indivíduos arbóreos isolados ou causar danos a estes: multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade, quando se tratar de espécies exóticas e R\$1.000,00 (mil reais) por unidade, quando se tratar de espécie nativa ou desconhecida.

Art. 33. Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações/notificações da autoridade ambiental municipal, nos termos do art. 24 deste Decreto: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 34. Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com autoridade ambiental municipal: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.

Art. 35. Danificar, culposa ou dolosamente, equipamento do município utilizado durante o ato fiscalizatório: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados, nos termos da lei.

Art. 36. Impedir ou, de qualquer modo, dificultar a ação de fiscalização, desrespeitar ou desacatar agente fiscalizador da autoridade ambiental municipal: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 37. Deixar de prestar à autoridade ambiental municipal, informações exigidas pela legislação pertinente ou prestar informações falsas, distorcidas, incompletas ou modificar relevante dado técnico solicitado: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 38. Deixar de cumprir atos normativos ou deliberações da autoridade ambiental municipal: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As multas aplicadas com base neste Decreto poderão ter

a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de Termo de Compromisso Ambiental, bem como poderão ser convertidas em serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Compromisso Ambiental bem como a celebração de Conversão de Multa, previstos no *caput* deste artigo, não terão efeito suspensivo quanto ao cumprimento da obrigação do infrator de adotar medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, recuperar o dano causado ou providenciar a regularização do fato que ocasionou a multa, não elidindo sua responsabilidade nas esferas civil e criminal previstas na legislação vigente.

Art. 40. Os valores decorrentes das sanções pecuniárias, do Termo de Compromisso Ambiental bem como com a venda dos bens de que trata o inciso IV do art. 5º e o pagamento de multas por infração ambiental, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA.

Art. 41. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo definido neste Decreto, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.064 de 07 de maio de 2021.

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ARTIGO 149, DA LEI Nº 14.133, de 2021

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 002/2025/SSA.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da

SECRETARIA DE SAÚDE, E A MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto o pagamento de valores referentes aos serviços prestados sem cobertura contratual, cujo o objeto era fornecimento de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) destinados a atender a demanda cirúrgica na especialidade de ortopedia 24 horas no Hospital Municipal da Japuíba, no período compreendido de 04 de janeiro a 2019 a 03 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL: A empresa **MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, concorda em receber a importância de **R\$ 432.968,50 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme resumo dos cálculos feitos pela SSA.SUGEH em documento de nº 00240526, dando conseqüentemente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito creditório do constante na cláusula primeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** será efetuada através das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: **Programa de Trabalho nº 27.2702.04.122.0204.267 4.339092.16000000, Ficha nº 20251624, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 877, de 25/03/2025 no valor de R\$ 432.968,50 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 149 da Lei Nº 14.133/2021, no Parecer Jurídico nº 016/2025/PGM.ASTEJ13, documento de nº 00316741, do processo administrativo SEI-2024-15002168.

AUTORIZAÇÃO: devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde em documento de número 00253605 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 027/2025/SSA, documento nº 00341359, constantes do Processo nº SEI-2024-15002168, na forma abaixo:

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 027/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em risco estrutural de desabamento, Possuidora **Viviane Costa Rufino**, Situado à Rua dos Apóstolos, nº 20, Parque Mambucaba, IV º Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso III do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções julgada insegura, mediante parecer por escrito da Defesa Civil Municipal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º027/2025/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção em risco estrutural de desabamento, Possuidora **Viviane Costa Rufino**, Situado à

Rua dos Apóstolos, nº 20, Parque Mambucaba, IV º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 026/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de guarita e cancela irregulares em logradouro público e desobstrução do acesso à Praia da Baleia, Infrator Condomínio Praia da Baleia, Avenida Antônio Bertoldo da Silva Jordão, nº 5500, Biscaia, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública, Área de Preservação Permanente e as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 026/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de guarita e cancela irregulares em logradouro público e desobstrução do acesso à Praia da Baleia, Infrator: Condomínio Praia da Baleia, Avenida Antônio Bertoldo da Silva Jordão, nº 5500, Biscaia, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5865	MUSASHI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA SABIÁ LARANJEIRAS, 01	NOVA ANGRA	20/3/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5923	EDIR MACHADO	RUA EX COMBATENTE ALTAIR DE SOUZA, S/N, AO LADO DO 231	PRAIA DO ANIL	20/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5922	IVETE LIRA	RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, 350A	PARQUE DAS PALMEIRAS	20/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5893	RTS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA	AV. DALTRO GONÇALVES, L37, Q20	PONTAL	21/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5983	DERLANO LINO	GLEBA G, 58	PORTO GALO	21/03/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3536	MUSASHI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA SABIÁ LARANJEIRAS, 01	NOVA ANGRA	20/3/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO NOVAMENTE A ANÁLISE VISTO QUE O MESMO ESTÁ SENDO EXECUTADO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO ANTERIORMENTE					
2445	EDIR MACHADO	RUA EX COMBATENTE ALTAIR DE SOUZA, S/N, AO LADO DO 231	PRAIA DO ANIL	20/3/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME A LEI 2087/2009					
2444	IVETE LIRA	RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, 350A	PARQUE DAS PALMEIRAS	20/3/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME A LEI 2087/2009					
2711	DERLANO LINO	GLEBA G, 58	PORTO GALO	21/3/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009					

INFRAÇÃO /MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5891	ITANEMA EMPREENDIMENTOS	29.813.342/0001-02	RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 111	ITANEMA	3/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 800,00	30 DIAS
5892	ITANEMA EMPREENDIMENTOS	29.813.342/0001-02	RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 111	ITANEMA	14/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.600,00	30 DIAS
5894	RTS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA.	30.957.845/0001-30	AV. DALTRO GONÇALVES, L37, Q20	PONTAL	21/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

26 DE MARÇO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/21**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E LÍVIA LACERDA TEIXEIRA.

**TERMO ADITIVO 001 AO
CONTRATO Nº 061/2024**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 061/2024**, relativo à **locação do imóvel situado à Praia do Aventureiro S/N, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do alojamento para os profissionais que atuam na E. M. Osório Manoel Correa,**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 28/02/2025 e término em 27/02/2026

VALOR: O valor global do presente termo é de **R\$ 25.222,2 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, sendo o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.101,85 (dois mil, cento e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251274 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.3 61.0204.2157.339036 Vínculo: 15730000, Empenho nº 341, de 25/02/2025, no valor de R\$ 21.228,69 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 171/SEJIN/2025, de 17/02/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 012/2025/SUPJ**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO
FISCAL E SUPLENTE**

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Cristiano Augusto Manhães Silveira**, matr.: 32.024, Arquiteto, como fiscal titular, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇA PARA CRIAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS, NO ENTORNO DE CRECHE SITO AVENIDA FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - Processo 2023029704**, realizado pela empresa ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.592.483/0001-00, Contrato nº 216/2023.

Designar a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Fica revogada a Portaria nº 002/2025/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 013/2025/SUPJ**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DO FISCAL E SUPLENTE**

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora **Larissa Oliveira da Rocha**, matr.: 27.999, Coordenadora Técnica Operacional, como fiscal titular, cujo obje-

to é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA PRAÇA AYRTON SENNA, RUA ANÁPOLIS, NO BAIRRO JACUECANGA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - Processo 2023037487, realizado pela empresa DI-RETTORI CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 32.302.898/0001-49, Contrato n° 075/2024.

Designar a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Fica revogada a Portaria n° 009/2025/SUPJ.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N° 014/2025/SUPJ

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria n° 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora **Larissa Oliveira da Rocha**, matr.: 27.999, Coordenadora Técnica Operacional, como fiscal titular, cujo objeto é **Contração de empresa especializada para obra de revitalização da Praça na Rua Gravatá, localizada no Bairro Campo Belo, Município de Angra dos Reis** – Processo 2024002198, realizado pela empresa TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 11.670.326/0001-42, Contrato n° 152/2024.

Art. 2º Fica designada a servidora **Carolina Cristina de Lima Barbosa**, matrícula 30016, Coordenação Técnica de Gestão Operacional, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designada a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.:

32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, o servidor **Cristiano Augusto Manhães Silveira**, matr.: 32.024, Arquiteto, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a Portaria n° 011/2025/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N° 015/2025/SUPJ

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria n° 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Cristiano Augusto Manhães Silveira**, matr.: 32.024, Arquiteto, como fiscal titular, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma de quadras do Complexo Esportivo do Campo da Gringa no bairro Parque Mambucaba, Município de Angra dos Reis**. – Processo 2024018498, realizado pela empresa JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 18.393.805/0001-08, Contrato n° 177/2024.

Art. 2º Fica designado o servidor **Douglas dos Santos Silva**, matr.: 32.025, Arquiteto, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designada a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **Cláudia Pereira Curcino**, matr.: 26.124, Superintendente de Projetos Especiais Urbanísticos, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a Portaria n° 003/2025/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N° 016/2025/SUPJ

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO
FISCAL E SUPLENTE**

A **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, nomeada pela portaria n° 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Deivid Reis Viana**, matrícula n° 32.060, Engenheiro Civil, como fiscal titular, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de praça e revitalização de quadra poliesportiva no Bairro Morro do Moreno, Município de Angra dos Reis**. – Processo 2024017005, realizado pela empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 36.295.162/0001-41, Contrato n° 175/2024.

Art. 2º Fica designado o servidor **Douglas dos Santos Silva**, matr.: 32.025, Arquiteto, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designada a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **Claudia Pereira Curcino**, matr.: 26.124, Superintendente de Projetos Especiais Urbanísticos, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a Portaria n° 022/2024/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N° 017/2025/SUPJ

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DO FISCAL E SUPLENTE**

A **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, nomeada pela portaria n° 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Deivid Reis Viana**, matr.: 32.060, Engenheiro Civil, como fiscal titular, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de Praça na Rua Pau a Pino, Bairro Gamboa do Belém, Município de Angra dos Reis** – Processo 2024017859, realizado pela empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 36.295.162/0001-41, Contrato n° 180/2024.

Art. 2º Fica designado a servidora **Cláudia Pereira Curcino**, matr.: 26.124, Superintendente de Projetos Especiais Urbanísticos, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designada a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **Douglas dos Santos Silva**, matr.: 32.025, Arquiteto, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a Portaria n° 007/2024/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N° 017/2025/SUPJ

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DO FISCAL E SUPLENTE**

A **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, nomeada pela portaria n° 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Muni-

cípio de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Deivid Reis Viana**, matr.: 32.060, Engenheiro Civil, como fiscal titular, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de Praça na Rua Pau a Pino, Bairro Gamboa do Belém, Município de Angra dos Reis** – Processo 2024017859, realizado pela empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o n° 36.295.162/0001-41, Contrato n° 180/2024.

Art. 2º Fica designado a servidora **Cláudia Pereira Curcino**, matr.: 26.124, Superintendente de Projetos Especiais Urbanísticos, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designada a servidora **Júlia Teixeira Louzada**, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **Douglas dos Santos Silva**, matr.: 32.025, Arquiteto, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a Portaria n° 007/2024/SUPJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

26 DE MARÇO DE 2025

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 080 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n° 079/2024, publicada em 31 de janeiro de 2024, na edição n° 1835 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

DECIDE

Art 1º. CRIAR Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar fatos relacionados ao acidente ocorrido em 25/02/2025 envolvendo viatura do SAMU e pedestre, na Rodovia Rio Santos, e designar para compô-la os seguintes servidores:

- Katia Adriana Teixeira Silvestre, mat. 4502673;

- Amílcar Jordão Caldellas Junior. Mat. 4501665.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 25 de março de 2025.

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da Dispensa Eletrônica n° 90001/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025/25000071, aprovo os atos praticados, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado, conforme o **Edital n° 90001/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores, pintura dos cilindros arranhados ou descascados, fornecimento de peças e demais materiais necessários ao reparo de extintores defeituosos, realização de Teste Hidrostático, conforme condições, quantidades. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: **MAVAN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ 46.777.870/0001-72** com valor global estimado de R\$ 8.322,00 (Oito mil, trezentos e vinte dois reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Parque Tecnológico do Mar de Angra recebe pela primeira vez o Startup Day Sebrae

O evento gratuito com palestras teve como objetivo fomentar o empreendedorismo inovador, promover conexões e impulsionar o desenvolvimento de startups locais

O Parque Tecnológico do Mar de Angra dos Reis sediou, no último sábado (22), o pela primeira vez o Startup Day Sebrae, reunindo empreendedores, especialistas e jovens talentos do ecossistema de inovação. Esta foi a segunda edição do evento realizada em Angra e a 11ª no estado do Rio de Janeiro.

O evento gratuito teve como objetivo fomentar o empreendedorismo inovador, promover conexões e impulsionar o desenvolvimento de startups locais. A programação contou com palestras de especialistas, momentos de networking e uma mesa redonda com representantes de startups instaladas no Parque.

– O que estamos construindo aqui vai muito além de infraestrutura. O Parque está se consolidando como um polo de inovação e criatividade, um verdadeiro ponto de encontro para empreendedores, pesquisadores e talentos locais. Ver tudo isso acontecendo e ganhando força mostra que a Costa Verde tem, sim, um enorme potencial para se destacar no cenário da inovação. Que venham os próximos Startup Days Sebrae – destacou o secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta.

A primeira palestra foi conduzida por Rafael Conceição, consultor do Sebrae, que abordou temas como negócios escaláveis, criação de startups, modelo canvas, além dos principais desafios enfrentados por empreendedores e a importância do networking.

Em seguida, Thiago Furlani, coordenador de projetos da Fundação Certi, trouxe uma visão prática sobre inovação, editais de fomento e apresentou cases de sucesso que evidenciam o potencial transformador das startups no cenário nacional.

O público presente foi composto, majoritariamente, por jovens empreendedores, estudantes e profissionais interessados em aprender mais sobre o universo das startups e as oportunidades oferecidas por programas de mentoria e aceleração empreendedora.

– Foi muito bom ouvir as palestras e fazer bastante networking no Startup Day Sebrae. As dicas que eles deram sobre modelos de negócio, inovação e os caminhos para tirar uma ideia do papel foram muito valiosas. Já fiz cursos de TI aqui no Parque, e cada vez mais sinto que estou no lugar certo para dar o primeiro passo e abrir minha própria startup – relatou o profissional de TI, João Pedro Reis Pinheiro.



O evento foi encerrado com uma mesa redonda que reuniu Marcus Dias, da Fundação Certi, Rafael Conceição, do Sebrae, e representantes de startups instaladas no Parque Tecnológico do Mar: Andressa Fernandes, da startup TerraMar, e Bianca Pires, da Explore Angra. Os participantes compartilharam suas experiências, desafios e conquistas durante o período instaladas no parque, destacando o papel do espaço como catalisador da inovação na região.

Inaugurado em 2024, o Parque Tecnológico do Mar de Angra dos Reis é o primeiro hub de inovação do Estado do Rio de Janeiro voltado ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a Economia do Mar. O espaço oferece infraestrutura e suporte para startups e empresas que atuam em setores como energias renováveis, indústria alimentícia, biotecnologia, turismo, tecnologia da informação, engenharia naval, sustentabilidade, entre outros.

Atualmente, estão instaladas no parque as empresas: Marulho, Nexaas, TerraMar, ViuPegou, Uapê Energias Solares, Explore Angra, Compara Peças, Costa Verde H2V, Seahorse Wave Energy e Valle Fish.

O parque também promove capacitações, eventos e parcerias estratégicas para fomentar o empreendedorismo e fortalecer a economia e o ecossistema de inovação local. O espaço também conta com áreas gratuitas, como salas de coworking, auditórios para workshops e salas de reunião, proporcionando um ambiente colaborativo e dinâmico para o desenvolvimento de novos negócios.